



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
**PRESIDÊNCIA**

**CONVÊNIO Nº. 002/2013**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE EUCLIDES DA CUNHA TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por sua Presidente em exercício, **Ilnah Pinho de Oliveira**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE EUCLIDES DA CUNHA**, CNPJ nº 01.848.893/0001-92, com sede na cidade de EUCLIDES DA CUNHA, na **Rua Oliveira Brito, Nº 427, Centro, CEP - 48.500-000**, doravante apenas denominada **CÂMARA**, representada por seu Presidente, **Nivaldo Tolentino de França Neto**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL**, representada por seu Presidente, **Antoine Youssef Tawil**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Euclides da Cunha**, que abrangerá o(s) município(s) do **17º Território de Identidade do Estado da Bahia - SEMI-ÁRIDO NORDESTE II** para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:00 (horas) e 17:00 (horas), em local de fácil acesso.



acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

**2.1.** Responsabilizar-se pelos formulários de certidão, etiquetas para autenticar e protocolar processos, cartão protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

**2.2.** Dar apoio técnico à Câmara de Dirigentes Lojistas de Euclides da Cunha, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convênio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

**2.3.** Manter serviço interno necessário ao atendimento e controle dos serviços delegados por força deste Convênio.

**2.4.** Inspecionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A **CÂMARA** obriga-se a:

**3.1.** Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

**3.2.** Observar as disposições da Resolução nº.06/2011, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

**3.3.** Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Euclides da Cunha, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

**3.3.1.** Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

**3.4.** Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio.

qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

**3.4.1.** O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **CÂMARA à JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**3.4.2.** Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

**3.4.3** - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

**3.5.** Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

**3.5.1.** Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

**3.5.2.** Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

**3.6.** Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

**3.7.** Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A **CÂMARA** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços



Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

**4.1.1.** Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **CÂMARA** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

**4.1.2.** Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Euclides da Cunha atender todas as demandas existentes no art. 2º; itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

**4.1.3.** Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

**4.1.4.** O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1.** O presente Convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

**5.1.1.** Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**6.2.** Será considerado motivo de rescisão contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.



E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 11 de Abril de 2013.



**Ilnah Pinho de Oliveira**

Presidenta

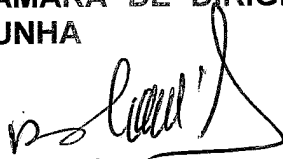
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**



**Nivaldo Tolentino de França Neto**

Presidente

**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE EUCLIDES DA CUNHA**



**Antoine Youssef Tawil**

Presidente

**FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL**

TESTEMUNHAS:

1. Daniel de Santana França
2. Frederico Neto Camalosso



## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

### Centro Industrial do Subaé - CIS

EXTRATO DE PORTARIA DA DIRETORIA GERAL Nº 037/2013  
Instaurar sindicância, constituindo comissão formada pelos servidores ROBERTO DE LIMA E SILVA matrícula 70.100127-6, ULYSSES CALDAS PINTO FILHO matrícula 70.100147-0 e ALMEZINDA BARROS DE AZEVEDO matrícula 70.100258-1, para sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos articulados no Processo Administrativo nº 161/2013 DG-CIS - Feira de Santana, 02 de maio de 2013 - Jayro da Silva Miranda Lima - Diretor Geral

### Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

PORTARIA DE 06 DE MAIO DE 2013  
Nº 078/13

O DIRETOR GERAL do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Constituir Comissão Especial para promover o recebimento da documentação relativa ao Credenciamento de que trata a Portaria DG nº 032/13, promovendo a sua análise e apresentando relatório conclusivo quanto ao atendimento no disposto no Edital de Credenciamento. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Eliana Macedo Bomfim dos Santos na qualidade de Presidente  
Daniel Anacleto Ribeiro Costa dos Santos  
Paulo Roberto Portella Monteiro de Souza  
Paulo Roberto Miranda Chaves

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DG nº 035/13.

Osny Bomfim Santos  
Diretor Geral

### Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA:

Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia na forma do art. 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.934/94, art. 1º, inciso III e art. 7º, inciso III, alínea b, do Decreto Federal nº 1.800/96 e do Decreto Federal nº 21.561/1932, sendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, no processo de nº 13/105950-8 resolve deferir o Pedido de Matrícula na profissão de folheante ao Sr. SMITH PEREIRA DA SILVA NETO, fixando prazo de 20 (vinte) dias úteis para o mesmo prestar fiança e assinar o Termo de Compromisso Ass. Inaiah Pinto de Oliveira - Presidente em exercício - SSA, 06/06/2013.  
Resumo, Convênio nº 002/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Euclides da Cunha, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços de Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 11/04/2013 à 10/04/2016. Assinaturas: Inaiah Pinto de Oliveira pela JUCEB, Nivaldo Tolentino de França Neto pela CDL de Euclides da Cunha e Alexandre Yousef Tavil pela FCDL, retroagindo seus efeitos para o dia 11/04/2013.  
PORTARIA Nº 091/2013 - Exonerar a pedido Karleli Sousa Rocha, cadastro nº 64.549.540-6, do Cargo Comissionado de Secretário Administrativo II, símbolo DAI - 6, Em Salvador 06/05/2013, Inaiah Pinto de Oliveira - Presidente Interina //

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA:

PORTARIA Nº 052/2013 - Designar CLARA VILELA DOURADO, matrícula nº 64.509.985-4, para substituir MARCIA MARIA DE ANDRADE MENEZES LEAL, Coordenador V - símbolo DAI-6, no período de 03/05/2013 à 22/06/2013.  
PORTARIA Nº 053/2013 - Reconhecer a servidora TIANA REGILA MOTA GÓES ARAÚJO, cad. 64.000.081-4, o direito a outorga em dobro de 06 (seis) meses de licença prêmio não gozada correspondente ao quinquênio de 1994/1999 à 1999/1994 para efeito de aposentadoria, conforme disposto no Art. 118, inciso 1º Lei nº 6.677 de 26.09.1994. Em 06 de maio de 2013. Ass: Inaiah Pinto de Oliveira, Presidente Interina //

### Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

PORTARIAS DE 06 DE MAIO DE 2013

O Diretor Presidente da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, no uso de suas atribuições, resolve:

070/13 - Tornar sem efeito a portaria de nº 036/13-DP, publicada no DOE de 01.04.13.

071/13 - Nomear NATÁLIA DA CAMARA DUTRA para o cargo de Coordenador IV da Seção Administrativa de Barreiras, símbolo DAI-5.

072/13 - CONCEDER à servidora MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO DE SOUZA, Cadastro nº 70.100.577-5, abono de permanência com fundamento no § 1º do art. 3º da EC 41/2003, por

ter preenchido os requisitos para aposentadoria previstas no art. 3º da EC 47/2005, a partir 11.03.2013.

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL  
DIRETOR PRESIDENTE

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

### Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA Nº 01/2012  
Processo Administrativo AGERBA nº 0901090112446 - Concorrência Pública nº 01/2011 - Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissionário: Jessé Pereira Gomes; Objeto: Permissão da linha nº 2016 - Santo Estevão X Feira de Santana; Valor de Outorga: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); Prazo: 07 (sete) anos; Data de Assinatura: 02 de maio de 2013.

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA Nº 02/2012  
Processo Administrativo AGERBA nº 0901090112446 - Concorrência Pública nº 01/2011 - Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissionário: Celso Alex da Silva Carqueira; Objeto: Permissão da linha nº 2016 - Santo Estevão X Feira de Santana; Valor de Outorga: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); Prazo: 07 (sete) anos; Data de Assinatura: 02 de maio de 2013.

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA Nº 03/2012  
Processo Administrativo AGERBA nº 0901090112446 - Concorrência Pública nº 01/2011 - Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissionário: José de Jesus Santos Filho; Objeto: Permissão da linha nº 2016 - Santo Estevão X Feira de Santana; Valor de Outorga: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); Prazo: 07 (sete) anos; Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2013.

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA Nº 04/2012  
Processo Administrativo AGERBA nº 0901090112446 - Concorrência Pública nº 01/2011 - Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissionário: Luiz Carlos Silva de Souza; Objeto: Permissão da linha nº 2016 - Santo Estevão X Feira de Santana; Valor de Outorga: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); Prazo: 07 (sete) anos; Data de Assinatura: 02 de maio de 2013.

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA Nº 05/2012  
Processo Administrativo AGERBA nº 0901090112446 - Concorrência Pública nº 01/2011 - Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissionário: Edmundo Pires de Araújo; Objeto: Permissão da linha nº 2016 - Santo Estevão X Feira de Santana; Valor de Outorga: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); Prazo: 07 (sete) anos; Data de Assinatura: 02 de maio de 2013.

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA Nº 06/2012  
Processo Administrativo AGERBA nº 0901090112446 - Concorrência Pública nº 01/2011 - Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissionário: Carlos Alberto Silva de Souza; Objeto: Permissão da linha nº 2016 - Santo Estevão X Feira de Santana; Valor de Outorga: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); Prazo: 07 (sete) anos; Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2013.

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA Nº 07/2012  
Processo Administrativo AGERBA nº 0901090112446 - Concorrência Pública nº 01/2011 - Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissionário: Antônio Soares de Souza; Objeto: Permissão da linha nº 2016 - Santo Estevão X Feira de Santana; Valor de Outorga: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); Prazo: 07 (sete) anos; Data de Assinatura: 02 de maio de 2013.

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA Nº 08/2012  
Processo Administrativo AGERBA nº 0901090112446 - Concorrência Pública nº 01/2011 - Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissionário: Carlos Alberto Santos Silva; Objeto: Permissão da linha nº 2016 - Santo Estevão X Feira de Santana; Valor de Outorga: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); Prazo: 07 (sete) anos; Data de Assinatura: 02 de maio de 2013.

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA Nº 09/2012  
Processo Administrativo AGERBA nº 0901090112446 - Concorrência Pública nº 01/2011 - Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissionário: Teodilo Borges de Souza Filho; Objeto: Permissão da linha nº 2016 - Santo Estevão X Feira de Santana; Valor de Outorga: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); Prazo: 07 (sete) anos; Data de Assinatura: 02 de maio de 2013.

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA Nº 10/2012  
Processo Administrativo AGERBA nº 0901090112446 - Concorrência Pública nº 01/2011 - Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissionário: Justino Conceição dos Santos; Objeto: Permissão